PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE VEREADORES, SERVIDORES E MUNÍCIPES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 07/2025, que dispõe sobre a contratação de serviços de segurança para a proteção de vereadores, servidores e munícipes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, bem como dá outras providências.

A medida tem por finalidade assegurar a integridade física e o bem-estar de todos que frequentam o ambiente legislativo, prevenindo situações de risco e garantindo condições adequadas para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Destaca-se, ainda, a exigência de que, dentre os profissionais contratados, seja incluída pelo menos uma integrante do sexo feminino, objetivando abordagens mais sensíveis e apropriadas em situações que envolvam mulheres, em consonância com os preceitos de respeito e dignidade.

Lido em Plenário na 3ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

O projeto foi submetido as respectivas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.162/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A Constituição Federal consagra, em seu artigo 5º, o direito à inviolabilidade da integridade física e moral dos indivíduos, bem como a garantia de um ambiente seguro para o exercício dos direitos fundamentais. Ademais, o artigo 6º, caput, elenca o lazer e a segurança como direitos sociais essenciais, reforçando o dever do Estado de promover condições que assegurem o bem-estar da coletividade.

Dessa forma, a contratação de serviços de segurança, com critérios que prevejam a inclusão de profissionais qualificadas do sexo feminino, revela-se medida legítima e necessária para a proteção do ambiente institucional.

O art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, que veda o porte de armas em suas dependências, orienta a adoção de medidas preventivas e não letais para a garantia da segurança. A resolução, ao disciplinar a contratação de serviços de segurança sem a introdução de armamento nas dependências – cumpre integralmente o referido dispositivo, resguardando a ordem interna e a integridade física dos frequentadores.

Foi apresentado uma emenda substitutiva para adequação na quantidade máxima de profissionais a serem contratados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 07/2025 está plenamente em consonância com os preceitos constitucionais e legais com a devida emenda (substitutiva) 01.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 08 de abril 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ e Relator da C. de Segurança Pública

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Relator (suplente) da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Presidente da C. de Segurança Pública

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membra da C. de Segurança Pública

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br